



COURO AZUL – Indústria e Comércio de Couros, S.A.

Alcanena e Vila Moreira - Alcanena

23.AZU.A.SIR.MD.01

Estabelecimento Industrial

MEMÓRIA DESCRITIVA

ALTERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Torres Novas, outubro de 2023

Travessa das Arroteias, n.º 62
Parceiros de São João
2350-214 Parceiros de Igreja

Telf: +351 249 835 190
Telm: +351 917 882 462
geral@ambialca.pt
www.ambialca.pt

ÍNDICE

1 Objetivo e âmbito da Memória Descritiva	4
1.1 Introdução.....	4
1.2 Documentos de Referencial Base – Valor Atual.....	4
2 Enquadramento das Alterações no Estabelecimento	5
2.1 Introdução.....	5
2.2 Alteração da Delimitação do Estabelecimento.....	5
2.3 Inclusão de nova(s) atividade(s).....	5
2.4 Alteração da Capacidade Instalada	5
2.5 Alteração da área edificada	6
2.6 Alteração de área impermeabilizada	6
3 Descrição das Alterações	7
3.1 Introdução.....	7
3.2 Delimitação do Estabelecimento Industrial.....	7
3.3 Aumento da Área Edificada	9
3.4 Alterações de equipamento – Atividade Curtimenta de Peles	12
3.5 Atividade de Processamento de SPOA's da Categoria 3	12
3.5.1 Introdução	12
3.5.2 Método de processamento de SPOA's da categoria 3	14
3.5.3 Local de Implantação da Atividade.....	14
3.5.4 Implantação.....	15
3.5.5 Depósito pulmão	16
3.5.6 Bomba Alimentação ao Coagulador	16
3.5.7 Coagulação.....	16
3.5.8 Bomba Alimentação ao Tridecanter	17
3.5.9 Separação de fases (Tridecanter)	17
3.5.10 Depósitos Intermédios de Armazenagem de Gordura Animal.....	18
3.5.11 Bomba Alimentação Depósitos de Armazenagem Final de Gordura Animal	18
3.5.12 Armazenagem Final de Gordura Animal.....	18
3.5.13 Bomba carga Cisterna.....	18
3.5.14 Unidade de Produção de Água Quente	18
3.5.15 Área de lavagem e Higienização de Contentores	19
3.5.16 Tratamento de Odores	19
3.6 Alterações de equipamento – ETARI	19
3.6.1 Introdução	19
3.6.2 Tanque de Desulfurização	21
3.6.3 Sistema de Microfiltração	21
3.6.4 Tanque de Armazenamento de águas Residuais	22
3.7 Captação de Água – AC3	24
3.8 Construções no Domínio Hídrico	24
3.9 Emissão do TEAR	25
3.9.1 Introdução	25
3.9.2 Identificação dos Pontos de Emissão – Fontes Fixas Pontuais.....	25
3.9.3 Caracterização das Fontes Pontuais	25
3.9.4 Características das Emissões por Ponto de Emissão.....	26
3.9.5 Monitorização	26
3.9.6 Avaliação de conformidade da Altura das Chaminés	26

3.9.7 Avaliação de conformidade dos Aspetos Construtivos das Chaminés	26
3.10 Atividade COV's.....	26
3.10.1 Introdução	26
3.10.2 Enquadramento.....	27
4 Avaliação das Alterações Efetuadas	28
4.1 Introdução.....	28
4.2 Avaliação na Delimitação do Estabelecimento.....	28
4.3 Avaliação na Capacidade Produtiva	29
4.4 Avaliação das Áreas do Estabelecimento	30
5 Identificação da modalidade do regime de alterações	32
5.1 Introdução.....	32
5.2 Ponto 1 do artigo 39.º do DL nº 73/2015, de 11 de maio.....	32
5.3 Ponto 3 do artigo 39.º do DL nº 73/2015 de 11 de maio	32
5.4 Ponto 4 do artigo 39.º do DL n.º 73/2015 de 11 de maio.....	33
5.5 Conclusão	33

1 OBJETIVO E ÂMBITO DA MEMÓRIA DESCRITIVA

1.1 INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta as alterações ao licenciamento industrial no âmbito dos estabelecido no artigo 39º do DL nº 73/2015 de 11 de maio de 2015.

Neste documento procede-se complementarmente à verificação do enquadramento das alterações realizadas na unidade fabril no artigo 39.º (Modalidades do regime das alterações) do **Decreto-Lei nº 73/2015, de 11 de maio** que procede à primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto. Segundo definição descrita no **Decreto-Lei nº 73/2015, de 11 de maio «Alteração de estabelecimento industrial»** refere-se à modificação ou a ampliação do estabelecimento ou das respetivas instalações industriais face ao título de exploração da qual possa resultar aumento dos riscos e inconvenientes para os bens referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 1º.

1.2 DOCUMENTOS DE REFERENCIAL BASE – VALOR ATUAL

As **alterações** identificadas nos pontos seguintes têm como ponto de partida (valor atual):

- O último processo apresentado nº **1453/2013-5** junto da Entidade Licenciadora;
- O Título de Exploração n.º [24977/2022-1](#) (substitui o n.º [24977/2016-1](#)), com origem no Processo da Plataforma Licenciamento Industrial n.º **1453/2013-5, associado ao processo IAPMEI DPR-DpLS n.º 3/24977**;
- O NCV n.º [RST 012](#) emitido pela DGAV;
- Título de Autorização de Utilização de Recursos Hídricos - Captação de Águas Subterrâneas n.º [A006473.2021.RH5A](#) (substitui a [2011.000315.000.T.A.CA.SUB](#)) – AC1
- Título de Autorização de Utilização de Recursos Hídricos - Captação de Águas Subterrâneas n.º [A006476.2021.RH5A](#) (substitui a [A001346.2014.RH5](#)) – AC2
- Título de Único Ambiental – Regime RH n.º [TUA20220516000895](#), com código TURH A026933.2023.RH5A.V1 – AC3

2 ENQUADRAMENTO DAS ALTERAÇÕES NO ESTABELECIMENTO

2.1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo apresenta-se o enquadramento das alterações que o estabelecimento efetuou ou pretende realizar tendo por base os *documentos de referência listados no capítulo 1.2 - Documentos de Referencial Base – Valor Atual*.

2.2 ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Em termos da delimitação do estabelecimento, face ao último licenciamento industrial, será realizada a:

- ☐ - **Manutenção** da delimitação do estabelecimento;
- ☐ - **Diminuição** da delimitação do estabelecimento;
- ☒ - **Aumento** da delimitação do estabelecimento

Ver justificação apresentada no capítulo 4.2 - *Avaliação na Delimitação do Estabelecimento*.

2.3 INCLUSÃO DE NOVA(S) ATIVIDADE(S)

O estabelecimento, face ao último licenciamento industrial, procederá a:

- ☐ - **Manutenção** das atividades licenciadas;
- ☐ - **Diminuição** das atividades licenciadas;
- ☒ - **Inclusão** de novas atividades de acordo com o quadro seguinte;

As atividades do estabelecimento encontram-se identificadas no(s) **Quadro do Formulário LUA** com referência, que se encontra em anexo:

☒ - “Quadro Q1 – Memória descritiva - Códigos CAE das atividades exercidas”;

☒ - “Quadro Q44 - Atividades PCIP desenvolvidas na instalação”;

Ver justificação apresentada no capítulo 4.3 - *Avaliação na Capacidade Produtiva*.

2.4 ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA

Em termos da capacidade instalada no estabelecimento, face ao último licenciamento industrial, procederá a:

- ☒ - **Manutenção** da capacidade instalada;
- ☐ - **Diminuição** da capacidade instalada;
- ☐ - **Aumento** da capacidade instalada;

Ver justificação apresentada no capítulo 4.3 - *Avaliação na Capacidade Produtiva*

2.5 ALTERAÇÃO DA ÁREA EDIFICADA

Em termos da área edificada no estabelecimento, face ao último licenciamento industrial, procederá a:

- ☐ - **Manutenção** da área edificada;
- ☐ - **Diminuição** da área edificada;
- ☒ - **Aumento** da área edificada;

Ver justificação apresentada no capítulo 4.4 - *Avaliação das Áreas do Estabelecimento*.

2.6 ALTERAÇÃO DE ÁREA IMPERMEABILIZADA

Em termos da área impermeabilizada no estabelecimento, face ao último licenciamento industrial, procederá a:

- ☐ - **Manutenção** da área impermeabilizada;
- ☐ - **Diminuição** da área impermeabilizada;
- ☒ - **Aumento** da área impermeabilizada;

Ver justificação apresentada no capítulo 4.4 - *Avaliação das Áreas do Estabelecimento*.

3 DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES

3.1 INTRODUÇÃO

No presente capítulo apresentam-se as alterações a realizar no estabelecimento.

3.2 DELIMITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

O estabelecimento pretende **ampliação** o limite da atividade industrial.

Na figura seguinte apresenta-se a delimitação atual (antes da alteração – área de 94660 m²) do estabelecimento, sendo aquela que se encontra licenciada.

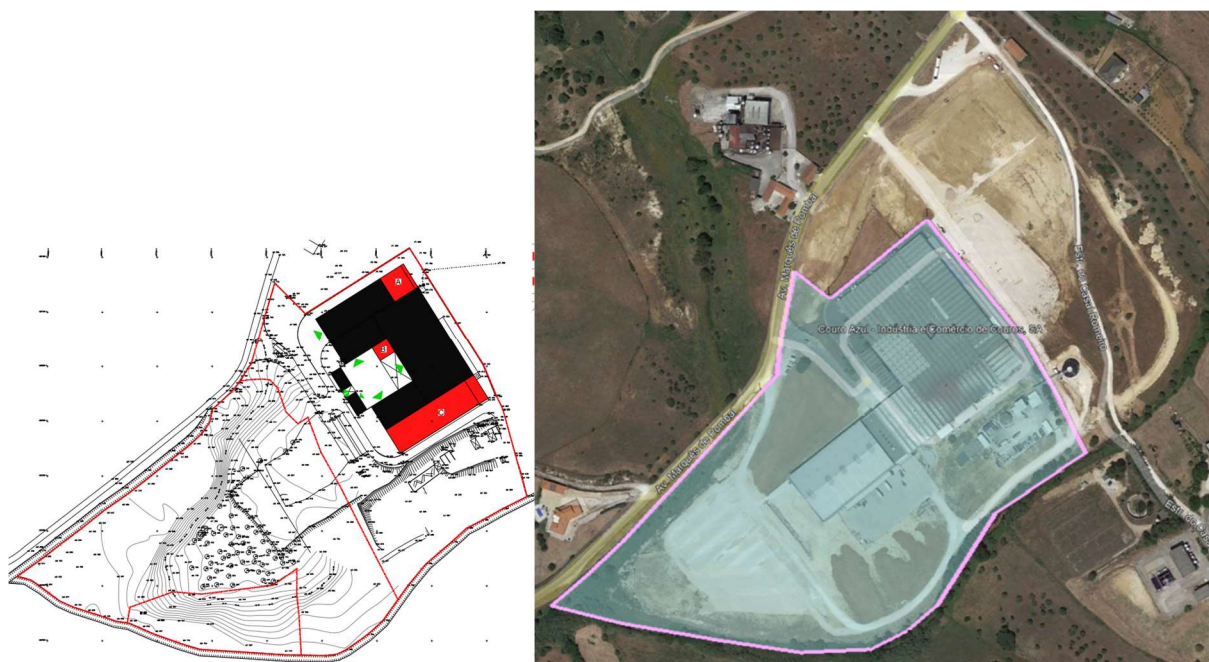


Figura 1 - - Vista aérea **com a delimitação do estabelecimento** (Fonte: Google Earth) **atual**

Na figura seguinte apresenta-se a delimitação após alteração (área de 157781 m²) do estabelecimento.



Figura 2 - Vista aérea **com a delimitação do** estabelecimento (Fonte: Google Earth) **após alteração**

Na figura seguinte apresenta-se uma figura com a sobreposição da **delimitação** do estabelecimento **antes e** **após alteração**.



Figura 3 - Vista aérea com a sobreposição da delimitação do estabelecimento (Fonte: Google Earth) antes e após alteração

3.3 AUMENTO DA ÁREA EDIFICADA

Ao longo dos últimos anos o estabelecimento procedeu a diversas **ampliações** das suas instalações, para fazer face às suas necessidades imperativas e impreteríveis, nomeadamente a nível:

- Da criação de condições adequadas para os seus funcionários;
- Da necessidade de melhoria do tratamento das águas residuais antes do encaminhamento para a ETAR da Aquanena;
- Da necessidade de proceder melhorias a nível processual.

Tendo em conta que:

- À data da submissão (ano de 2013) do último processo apresentado nº **1453/2013-5** junto da Entidade Licenciadora que deu origem ao Título de Exploração n.º 24977/2022-1, foi instruído com uma área edificada de **18193 m²**, área que verificamos estar aquém ao somatório das áreas edificadas à data;
- A informação constante no pedido submetido em 2013 junto do IAPMEI, teve por base diversos documentos, elaborados por técnicos diferentes, e com informação, alguma não coerente entre si;
- À existência de projetos de arquitetura, de apenas de parcelas de edificado, realizados ao longos dos diversos anos (por arquitetos diferentes), com informação, alguma não coerente entre si;
- O projeto de arquitetura de legalização do edificado apresentado em 2022 (processo n.º 22/2022) junto da Câmara Municipal de Alcanena, vem legalizar algumas construções que faziam parte último processo apresentado nº **1453/2013-5** junto da Entidade Licenciadora

Torna a elaboração de uma planta de alterações entre a situação de referência (ano de 2013) e a situação após alteração (ano de 2022 - processo n.º 22/2022), uma tarefa complexa e difícil (ou quase impossível) de execução.

Pelo facto optou-se por apresentar no capítulo 4.4 - Avaliação das Áreas do Estabelecimento, as áreas da situação de referência¹ (ano de 2013 - **18193 m²**) e a situação após alteração² (ano de 2022 - processo n.º 22/2022 - **31865 m²**).

Nas figuras seguintes apresenta-se a vista aérea do estabelecimento do ano de 2022, e a mesma imagem com a indicação, a vermelho, de áreas edificadas para os quais temos a segurança que fazem parte do **aumento da área edificada**.

¹ Área definida no pedido de alteração industrial submetido junto do IAPMEI

² Área definida no projeto de legalização da arquitetura submetido na CM de Alcanena em 2022 com número P22/2022



Figura 4 – Vista área do Estabelecimento (Ano de 2022)

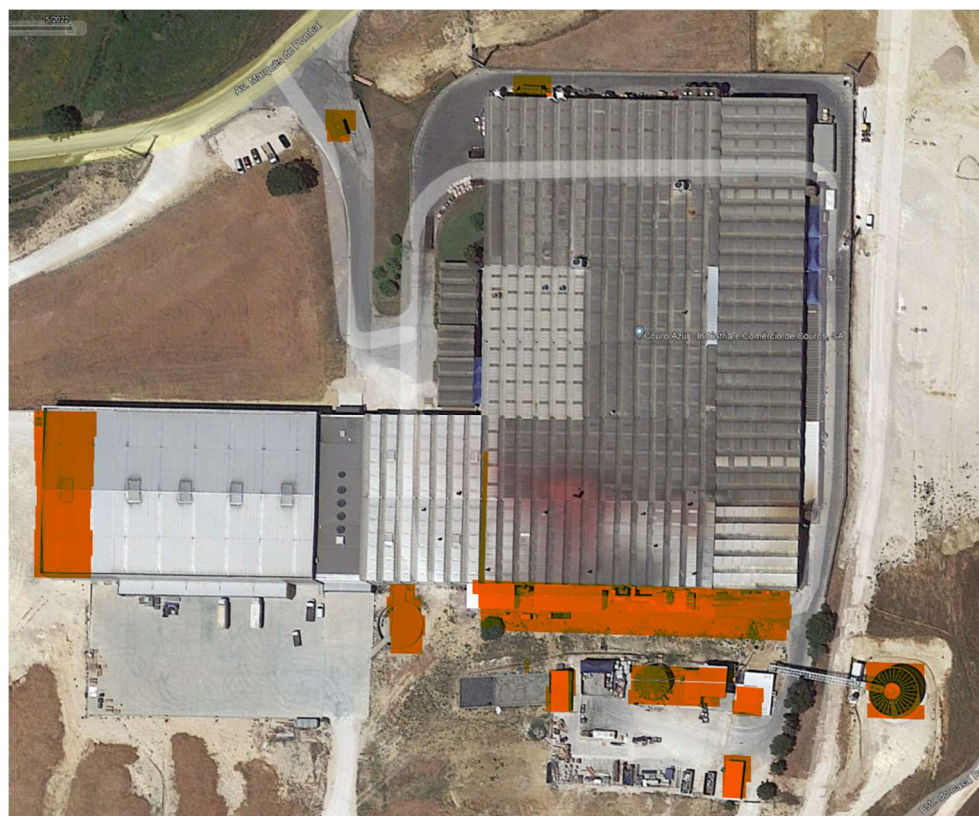


Figura 5 - Vista área do Estabelecimento (Ano de 2022) com identificação de aumento da área edificada

3.4 ALTERAÇÕES DE EQUIPAMENTO – ATIVIDADE CURTIMENTA DE PELES

Ao longo dos últimos anos o estabelecimento, para dar satisfação à procura de mercado, procedeu a:

- Requalificações de equipamentos;
- Substituição de equipamentos antigos por outros mais modernos tecnologicamente;
- Instalação de novos equipamentos, para complementar/aumentar a capacidade instalada de algumas operações;

Tendo em conta que:

- À data da submissão (ano de 2013) do último processo apresentado n.º **1453/2013-5** junto da Entidade Licenciadora que deu origem ao Título de Exploração n.º **24977/2022-1**, foi instruído com informação a nível de layout/implantação de equipamentos **exígua**;
- A informação constante no pedido submetido em 2013 junto do IAPMEI, teve por base diversos documentos, não integrados entre si e com informação **escassa**;
- No processo submetido em 2013 junto do IAPMEI, não existe uma planta de equipamento que integre todo o estabelecimento e que compreendia todos os equipamentos existentes à data.

Torna a elaboração de uma planta de alterações entre a situação de referência (ano de 2013) e a situação após alteração (ano de 2022), uma tarefa complexa e difícil.

Como complemento de informação, temos a referir, que entre a situação de referência (ano de 2013) e a situação após alteração (ano de 2022):

- Continua a existirem as fases do processo (ribeira, curtume, recurtume/tingimento e acabamento);
- São utilizadas as mesmas matérias-primas (peles verdes ou peles salgadas);
- São produzidos o mesmo tipo de produto final (peles acabadas inteiras e peças cortadas),

Pelo facto optou-se por apresentar uma planta de equipamento de todo o estabelecimento com a situação após alteração.

3.5 ATIVIDADE DE PROCESSAMENTO DE SPOA'S DA CATEGORIA 3

3.5.1 INTRODUÇÃO

O estabelecimento pretende proceder ao processamento dos SPOA's da categoria 3 produzidos na atividade atualmente licenciada (curtimento de peles e couros), no caso concreto, na **operação de descarna antes do caleiro³** (Fase da Ribeira), que iremos denominar **SPOA's da Categoria 3 sem sulfuretos**.



Figura 6 – Registo fotográfico dos **SPOA's da Categoria 3 sem sulfuretos**

Estes **SPOA's da Categoria 3 sem sulfuretos** gerados no estabelecimento são atualmente triturados⁴ e bombeados para o depósito superficial de armazenagem de capacidade de 20 m³.



Figura 7 – Registo fotográfico do triturador de **SPOA's da Categoria 3 sem sulfuretos**

³ SPOA's isentos de sulfuretos

⁴ O estabelecimento dispõe de um triturador cuja malha ronda os 13 mm



Figura 8 - Registo fotográfico da malha do triturador⁵ de SPOA's da Categoria 3 sem sulfuretos

O estabelecimento irá processar os SPOA's até à operação de separação da gordura da água e das matérias proteicas.

As matérias proteicas serão armazenadas e enviadas para operador autorizado para posterior processamento.

A água gerada será enviada para o coletor de águas residuais, sendo encaminhados para a EPTARI existente e posteriormente para o coletor da entidade gestora de águas residuais.

3.5.2 MÉTODO DE PROCESSAMENTO DE SPOA'S DA CATEGORIA 3

No estabelecimento a esta nova atividade, que corresponde ao processamento de SPOA – Subprodutos de Origem Animal da categoria 3, gerados internamente na atividade de curtimenta de peles, será utilizado o método de processamento denominado de **Método 7** identificado nos regulamentos da comunidade europeia, n.º 1069/2019 e n.º 142/2011.

3.5.3 LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE

Na figura seguinte é apresentado o local de implantação da atividade - unidade de processamento dos SPOA's da categoria 3.

⁵ Diâmetro de perfuração de 13 mm



Figura 9 – Local de implantação em fotografia aérea da unidade de processamento dos SPOA's da categoria 3

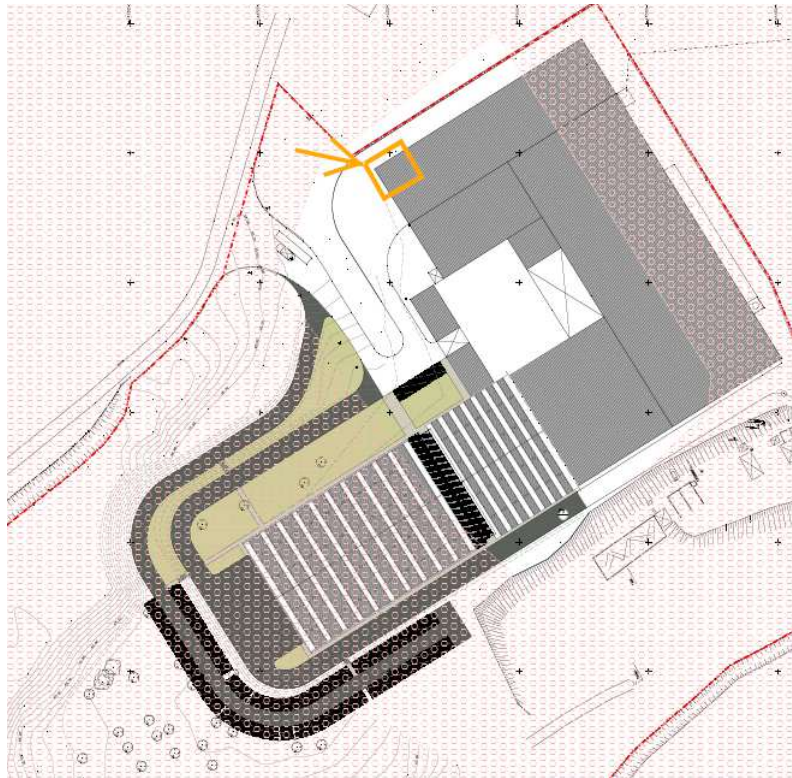


Figura 10 – Local de implantação da unidade de processamento dos SPOA's da categoria 3

3.5.4 IMPLANTAÇÃO

Na figura seguinte é apresentado a implantação dos equipamentos associado à unidade de processamento dos SPOA's da categoria 3.

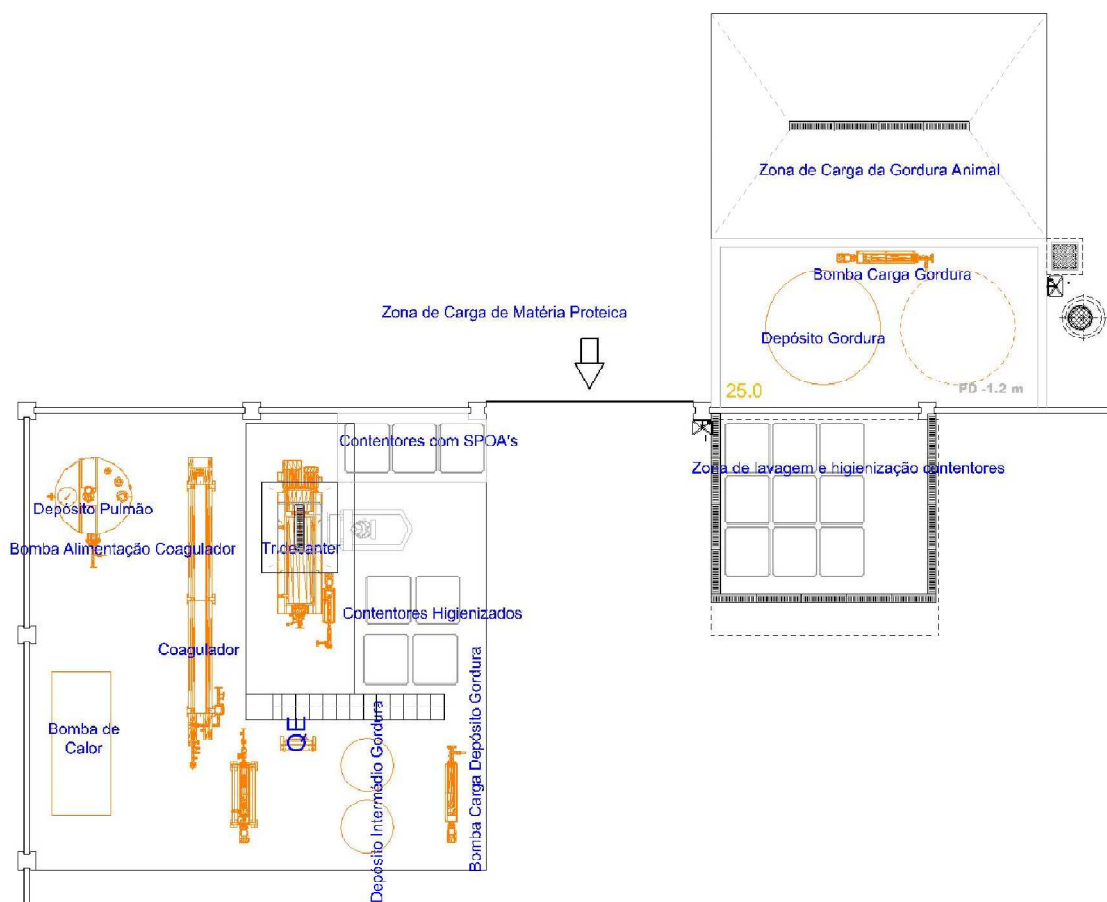


Figura 11 – Layout de implantação da unidade de processamento dos SPOA's da categoria 3

De referir que o processamento desde, dos SPOA's da categoria 3 até à armazenagem do produto derivado, gordura animal, é realizado em sistema/tubagem/equipamento fechado, ie, sem qualquer contacto com a atmosfera exterior, evitando-se qualquer contaminação cruzada ou contaminação do próprio produto.

3.5.5 DEPÓSITO PULMÃO

Os **SPOA's da Categoria 3 sem sulfuretos** triturados, à medida do seu processamento, são encaminhados para o depósito pulmão superficial em inox de capacidade de **3 m³**.

Este depósito pulmão tem a finalidade de manter a alimentação ao coagulador de forma contínua, homogénea (depósito equipado com agitador) e constante durante a fase de processamento dos SPOA's.

3.5.6 BOMBA ALIMENTAÇÃO AO COAGULADOR

Para a alimentação dos **SPOA's da Categoria 3 sem sulfuretos** triturados ao coagulador, será instalada uma bomba de parafuso com uma capacidade máxima de **6 t/h**.

3.5.7 COAGULAÇÃO

O tratamento térmico será realizado com uma temperatura de 90 a 100 °C, na operação de **coagulação** dos SPOA's, estando previsto, para o controlo e a medição em contínuo da temperatura, a instalação de uma sonda de temperatura, com registo em contínuo em **PLC**.

O coagulador terá uma capacidade máxima de processamento **4 t/h**.

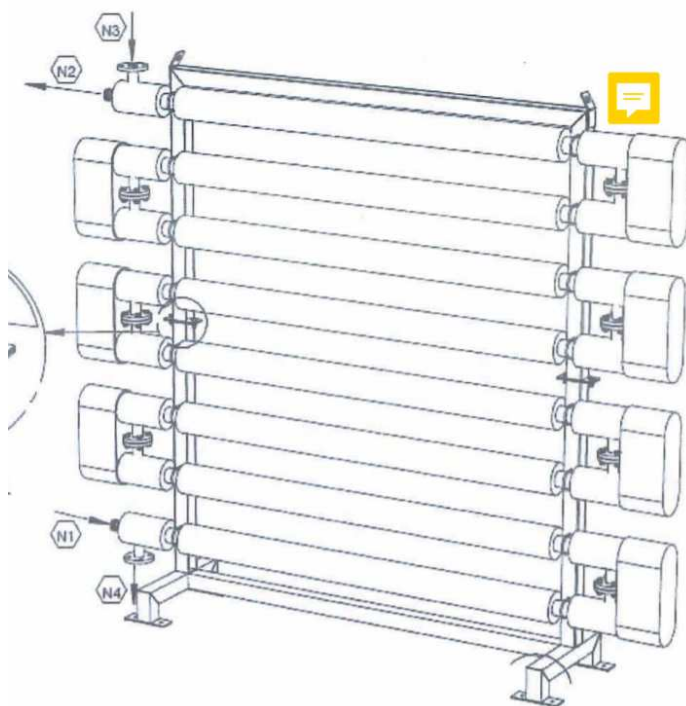


Figura 12 – Esquema do coagulador a instalar (Fonte: fornecedor SACOME)

3.5.8 BOMBA ALIMENTAÇÃO AO TRIDECANTER

Para a alimentação dos **SPOA's da Categoria 3 sem sulfuretos** coagulados ao tridecanter, será instalada uma bomba centrífuga com uma capacidade máxima de **4 t/h**.

3.5.9 SEPARAÇÃO DE FASES (TRIDECANTER)

Após a coagulação dos **SPOA's da Categoria 3 sem sulfuretos**, a separação das 3 fases: **água, fase sólida e gordura** é realizada no tridecanter com uma capacidade máxima de **4 t/h**.

De referir que foi considerado ser este o **equipamento limitante** da unidade de processamento de SPOA's.

Assim termos uma capacidade instalada afeta ao tridecanter da Flottweg de **4 t de SPOA's triturados e coagulados/h x 24 h/dia = 96 t/dia**.

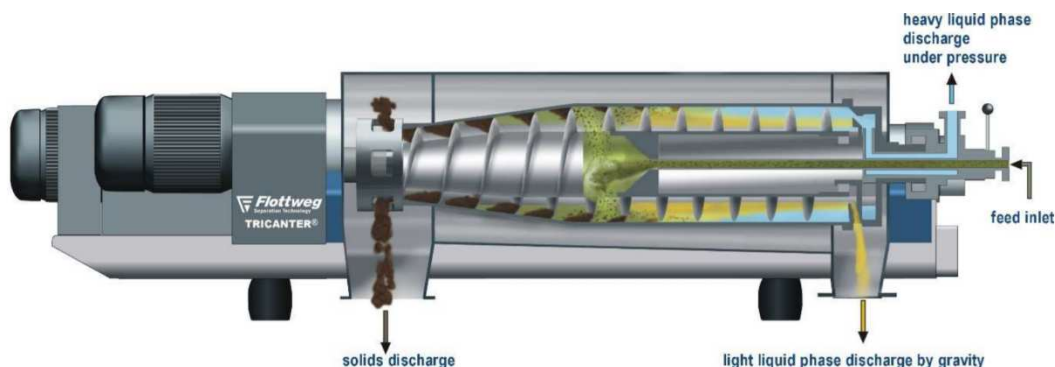


Figura 13 – Esquema de funcionamento do tridecanter (separação em 3 fases: água, fase sólida e gordura) Fonte: Manual do fabricante

3.5.10 DEPÓSITOS INTERMÉDIOS DE ARMAZENAGEM DE GORDURA ANIMAL

Para a armazenagem intermédia da gordura animal proveniente do tridecanter, por forma a proceder-se à verificação diária da qualidade produzida, serão instalados 2 depósitos superficiais em inox com uma capacidade de **2.5 m³** cada.

3.5.11 BOMBA ALIMENTAÇÃO DEPÓSITOS DE ARMAZENAGEM FINAL DE GORDURA ANIMAL

Após a verificação da qualidade produzida, a gordura animal é bombeada dos depósitos intermédios para os depósitos de armazenagem final, com uma bomba centrífuga com uma capacidade máxima ainda a definir.

3.5.12 ARMAZENAGEM FINAL DE GORDURA ANIMAL

A gordura animal produzida será armazenada em 2 depósitos superficiais em inox com uma capacidade de **30 m³** cada.

Estes depósitos serão instalados no exterior em bacia de retenção com uma capacidade de **30 m³**.

3.5.13 BOMBA CARGA CISTERNA

Para o carregamento do veículo rodoviário equipado com a cisterna, será instalada uma bomba centrífuga no interior da bacia de retenção com uma capacidade máxima ainda a definir.

3.5.14 UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE

Para a produção de água quente, necessária principalmente para o processo de coagulação dos SPOA's, será instalado uma bomba de calor.

3.5.15 ÁREA DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES

Para proceder à lavagem e higienização de contentores que armazenam a fração sólida (SPOA's da categoria 3) resultante da operação do processamento dos SPOA's será implementada uma área específica equipada com água fria e quente, caleiras e rede de drenagem de águas residuais e equipamento de pressurização de água.

3.5.16 TRATAMENTO DE ODORES

Para proceder ao tratamento dos efluentes gasosos gerados no processamento dos SPOA's, o estabelecimento irá instalar um sistema de aspiração de gases e tratamento, em coluna de lavagem de efluentes gasosos em contracorrente com adição de solução de produtos químicos.



Figura 14 – Sistema de extração e lavagem de efluentes gasosos contaminados

3.6 ALTERAÇÕES DE EQUIPAMENTO – ETARI⁶

3.6.1 INTRODUÇÃO

⁶ Denominada pelo estabelecimento de **UPI** – Unidade de Pré-tratamento Industrial

Desde da data da submissão (ano de 2013) do último processo apresentado nº **1453/2013-5** junto da Entidade Licenciadora que deu origem ao Título de Exploração nº [24977/2022-1](#), o estabelecimento procedeu a diversas melhorias que se reportam a seguir.

Nas figuras seguintes apresentam-se de forma esquemática, a situação de referência (ano de 2013) e a situação atual (ano de 2022).



Figura 15 – Vista Aérea da ETARI – Ano de Referência 2013

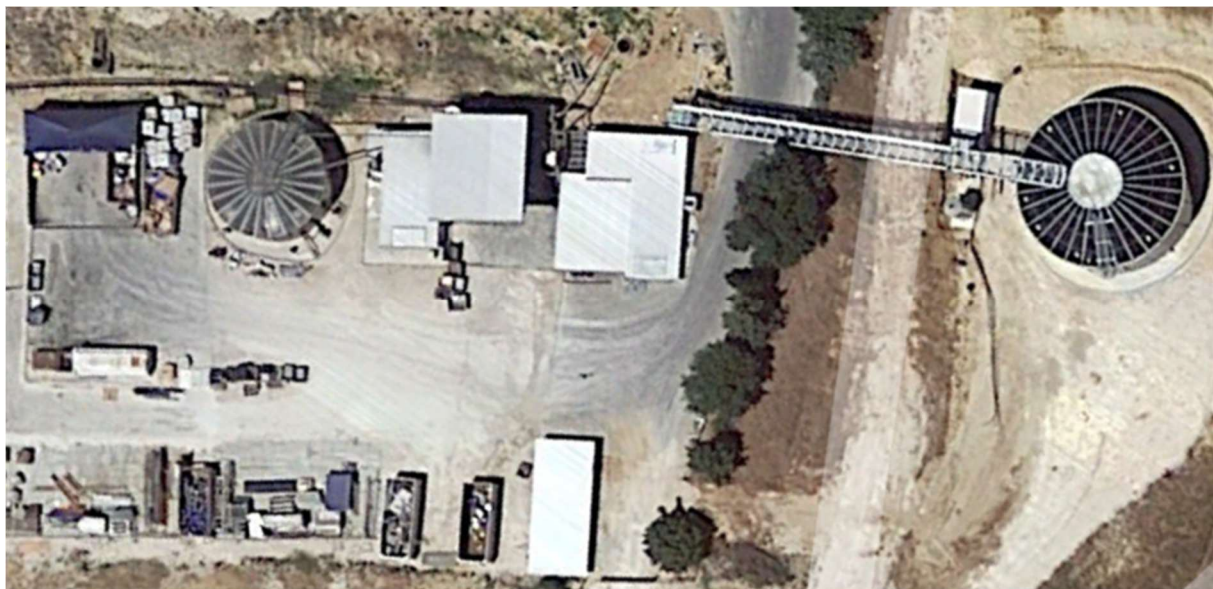


Figura 16 – Vista Aérea da ETARI – Situação atual Ano de 2022



Figura 17 – Vista Aérea da ETARI – Sobreposição Ano de Referência e Situação Atual

3.6.2 TANQUE DE DESULFURIZAÇÃO

Por forma a melhorar o processo de desulfurização das águas residuais, o estabelecimento instalou um novo tanque superficial do tipo pré-fabricado com capacidade útil de **400 m³**, equipado com bombas de recirculação/injeção de ar conforme mostra a figura seguinte.



Figura 18 – Registo fotográfico do tanque de desulfurização

3.6.3 SISTEMA DE MICROFILTRAGEM

Por forma a melhorar a eficiência na **remoção de partículas** presente nas águas residuais, o estabelecimento adquiriu dos sistemas de **micro filtragem (CLEANDISC)** que permitem a filtragem de resíduos inferiores a 1 mm, através de filtros a disco rotativos.

A seguir é apresentado o registo fotográfico.



Figura 19 – Vista da estrutura e cobertura dos microfiltros e do contentor de armazenamento do filtrado



Figura 20 - Vista dos microfiltros de águas residuais

3.6.4 TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

A instalação do tanque de armazenamento de águas residuais teve em conta a necessidade do estabelecimento se adequar ao [novο regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena](#)⁷, no qual define:

- **No ponto 6 do artigo 89º** [Unidades de Pré-tratamento Individual (UPI)], os industriais devem: “Para assegurar complementarmente as condições de funcionamento do sistema de tratamento de águas residuais de Alcanena, devem os Utilizadores assegurar que as unidades industriais integram na sua UPI, **tanques de regularização e retenção** que permitam a retenção de efluente, para um **período mínimo de 24 horas**, face à produção média nesse período de referência → Justifica a necessidade de instalar um depósito de armazenagem de águas residuais;
- **No artigo 137º** [Prazo para implementação das Medidas nas UPI´s], os industriais devem: “Para obviar as situações descritas, no n.º 7 do artigo 85, do n.º 1 do artigo 87 e do **n.º 6 do artigo 89** deverão as unidades industriais que ainda não estejam dotadas dessa capacidade, dotar de capacidade de retenção de efluente, para um período de 24 (vinte e quatro) horas, face a sua produção média de caudal, **no prazo de seis meses**, podendo ser prorrogada até um ano com adequada justificação, a contar da data de publicação do presente regulamento” → Justificou a necessidade urgente desta instalação

O estabelecimento instalou um tanque superficial do tipo pré-fabricado com capacidade útil de **900 m³**, conforme mostra a figura seguinte.



Figura 21 - Registo fotográfico do tanque de armazenagem de águas residuais

⁷ Edital n.º 738/2021 - Publicado a 29 de junho de 2021 - Diário da República n.º 124/2021, Série II de 2021-06-29

3.7 CAPTAÇÃO DE ÁGUA – AC3

O estabelecimento dispõe de nova captação de água, tendo em conta as necessidades do estabelecimento em termos de água para a atividade industrial, o mesmo requereu em 2022, um **Título de Único Ambiental** para o Regime RH n.º [TUA20220516000895](#), com código TURH **A026933.2023.RH5A.V1** – AC3 (ver TUA apresentado em anexo).



Figura 22 – Extrato do TUA [TUA20220516000895](#) com a localização da nova captação (AC3)

Tendo em conta que se verificou, após a emissão do TUA, informação incorreta ou com necessidade de revisão, o estabelecimento irá proceder ao pedido de alteração deste TUA.

3.8 CONSTRUÇÕES NO DOMÍNIO HÍDRICO

O estabelecimento dispõe de uma Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para **Construção**, utilização n.º: [A007750.2022.RH5A](#) (n.º processo n.º: 450.10.07.01.005350.2021.RH5A) com validade até 2023/05/03.

A autorização foi emitida para regularização de uma unidade industrial, inserido em área afeta ao regime jurídico do Domínio Hídrico, numa linha de água Ribeira da Gouxaria, afluente do Rio Alviela, pertencente à bacia hidrográfica do Tejo.

Esta autorização concede a construção de 6 bacias de retenção para laminagem de caudais da drenagem pluvial, autorização para a contenção dos taludes em dois troços da ribeira, associados a processos de erosão com utilização de técnicas de bioengenharia, e arranjo paisagístico através da plantação de espécies de vegetação nativa das galerias ripícolas das zonas ribeirinhas, promovendo ao longo dos tempos a

consolidação da galeria ripícola no espaço remanescente entre o talude marginal do curso de água e os 5 m adjacentes.

Tendo em conta que:

- A necessidade de reajuste do projeto de arquitetura paisagística devido à realocação da área afeta ao estacionamento de veículos ligeiros e do parque solar;
- À revisão do projeto da rede de drenagem de águas pluviais;
- O prazo concedido pela APA para a realização das construções no domínio hídrico até 2023/05/03, é escasso.

Existe a necessidade de o estabelecimento apresentar um novo pedido de construções no domínio hídrico, o qual será em tudo igual ao projeto aprovado pela APA/ARH com a exceção do volume das bacias de retenção que irão sofrer pequenos reajustes fruto do referido atrás.

3.9 EMISSÃO DO TEAR

3.9.1 INTRODUÇÃO

Tendo em conta o regime jurídico da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar - [Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho](#), também denominado de regime de emissões para o ar (REAR), as atividades industriais que disponham de Fontes Fixas são objeto de tem necessidade de **Título de Emissões para o Ar (TEAR)**.

Tendo em conta que o estabelecimento possui **diversas fontes fixas** que possuem chaminé, será necessário proceder ao pedido de **Título de Emissões para o Ar (TEAR)**.

3.9.2 IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE EMISSÃO – FONTES FIXAS PONTUAIS

A identificação por código das Fontes Fixas⁸ pontuais encontra-se no **Quadro do Formulário LUA** com referência “*Quadro Q26 – Emissões para o Ar - Identificação dos pontos de emissão pontuais*”, que se encontra em anexo.

3.9.3 CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES PONTUAIS

⁸ FF1 .. FFn+1

A caracterização⁹ das fontes pontuais encontra-se no **Quadro do Formulário LUA** com referência “*Quadro Q27A – Emissões para o Ar - Caracterização das fontes pontuais*” e “*Quadro Q27B – Emissões para o Ar - Caracterização das fontes pontuais*”, que se encontra em anexo.

3.9.4 CARACTERÍSTICAS DAS EMISSÕES POR PONTO DE EMISSÃO

As características das emissões por ponto de emissão encontram-se no **Quadro do Formulário LUA** com referência “*Quadro Q28A – Emissões para o Ar - Características das Emissões por ponto de emissão*” e “*Quadro Q28B – Emissões para o Ar - Características das Emissões por ponto de emissão*”, que se encontra em anexo.

3.9.5 MONITORIZAÇÃO

A frequência das monitorizações encontra-se no **Quadro do Formulário LUA** com referência “*Quadro Q29 – Emissões para o Ar - Características das monitorizações*”, que se encontra em anexo.

3.9.6 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DA ALTURA DAS CHAMINÉS

Em anexo é apresentado o relatório técnico denominado de **2023-02-08_AZU_A_ConformidadeLegalChamines.pdf** no qual é avaliada a conformidade da altura das chaminés.

3.9.7 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS ASPETOS CONSTRUTIVOS DAS CHAMINÉS

Em anexo é apresentado o relatório técnico denominado de **2023-02-08_AZU_A_ConformidadeLegalChamines.pdf** no qual é avaliada a conformidade dos aspetos construtivos das chaminés.

3.10 ATIVIDADE COV'S

3.10.1 INTRODUÇÃO

O regime jurídico das **Atividades COV** encontra-se estipulado no [Decreto-Lei n.º 127/2013](#), de 30 de agosto, de acordo com artigo 2º, ponto 1, alínea b) *Atividades que usam solventes orgânicos e com limiares de consumo superiores aos previstos no anexo VII*.

⁹ Altura da chaminé, número de tomas, secção da amostragem, entre outras

ANEXO VII

Disposições técnicas relativas às instalações e atividades que usam solventes orgânicos a que se refere o capítulo V

Parte I

3. Atividade de revestimento:

Qualquer atividade pela qual se aplique uma única ou várias películas contínuas de revestimento em:

- b) Superfícies metálicas e plásticas de aviões, barcos, comboios, etc.;
- c) Superfícies de madeira;
- d) Têxteis, tecidos, películas e superfícies de papel;
- e) **Curtumes.**

Figura 23 – Extrato do [Decreto-Lei n.º 127/2013](#), Anexo VII

3.10.2 ENQUADRAMENTO

De acordo com o relatório n.º AC05/2022 PGS, elaborado pelo CTIC (datado de 27/abril/2022), e que se encontra no ficheiro em anexo denominado de **CouroAzul_2021_Compress.pdf**, o estabelecimento encontra-se abrangido na Categoria de **Atividade: 3 – Atividades de Revestimento, alínea e) Curtumes**, que compreende qualquer atividade pela qual se aplique uma única ou várias películas contínuas de revestimento, em **curtumes**, para um **limiar** entre os **10 a 25 t/ano**.

Na figura seguinte encontra-se os **Limiares** e VLE previstos no artigo 98.º para a atividade de **Revestimento de Curtumes**.

	Atividade — Limiar de consumo e solvente, expresso em toneladas/ano	Limiar (limiar de consumo de solvente, expresso em toneladas/ano)	VLE em gases residuais (mg C/m ³ N)	Valores de emissão difusa (percentagem de entradas de solventes)		Valores limite para a emissão total		Disposições Específicas
				Instalações Novas	Instalações Existentes	Instalações Novas	Instalações Existentes	
13	Revestimento de curtumes (> 10)	10-25 > 25 > 10 ⁽¹⁾				85 g/m ² ⁽²⁾ 75 g/m ² ⁽²⁾ 150 g/m ² ⁽²⁾		⁽¹⁾ Para atividades de revestimento de curtumes em mobiliário e determinados produtos de curtume utilizados como bens de pequeno consumo, tais como sacos, cintos ou carteiras. ⁽²⁾ Os VLE para a emissão total são expressos em gramas de solvente emitido por metro quadrado de produto produzido.

Figura 24 – Extrato do [Decreto-Lei n.º 127/2013](#), Anexo VII

4 AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS

4.1 INTRODUÇÃO

No presente capítulo pretende-se avaliar se as alterações efetuadas na instalação compreenderam:

- um aumento superior a 30% da **capacidade produtiva existente** ou
- a 30% da **área edificada** ou do estabelecimento industrial, conforme estabelecido na alínea d) do ponto 3 do artigo 39º do diploma SIR.

4.2 AVALIAÇÃO NA DELIMITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Na tabela seguinte apresenta-se a avaliação na delimitação do estabelecimento em relação à data do último processo submetido e após as alterações apresentadas anteriormente neste documento:

Tabela 1 - Avaliação na delimitação do estabelecimento

Descrição	Projeto licenciado 2013	Alteração 2023	Avaliação aumento acumulado
Delimitação do Estabelecimento	58910	157781	168 %

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DE EXPLORAÇÃO N.º 24977/2016-1

Empresa: **COURO AZUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, LDª.**

Localização: Estrada Municipal, 564, Ponte de Peral, freguesia Alcanena, concelho Alcanena.

Processo IAPMEI: 3/24977

Processo Plataforma Licenciamento Industrial: 1453/2013-5

1. PREÂMBULO

O presente título autoriza a alteração do estabelecimento industrial, com as seguintes características:

Ampliação da edificação numa área de implantação de 5 570,72 m², área do **estabelecimento industrial de 58 910,10 m²**, capacidade de produção de 9 720 kg/24 h.

¹⁰ No pedido do estabelecimento tida sido indicada a área de **94 660 m²**

Figura 25 – Extrato do Título de Exploração n.º 24977/2016-1

Perante o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a **COURO AZUL** vem solicitar a regularização dos seguintes edifícios:

- Superfície total do terreno afeta às atividades - 94660 m²
- Área total de implantação e construção - 12307,7 m² / 12622,7 m²

Figura 26 – Extrato da [Memoria descritiva](#) enviada pelo estabelecimento no processo anterior

4.3 AVALIAÇÃO NA CAPACIDADE PRODUTIVA

Na tabela seguinte apresenta-se a avaliação da capacidade produtiva em relação à data do último processo submetido e após as alterações apresentadas anteriormente neste documento:

Tabela 2 - Avaliação do aumento acumulado da capacidade produtiva

Descrição	Projeto licenciado 2013	Alteração 2023	Avaliação aumento acumulado
Curtimenta de peles [Peles acabadas]	9.72 t/dia	9.72 t/dia ¹¹	0 %
Processamento de SPOA's da categoria 3	---	96 t/dia ¹²	Atividade Nova

TÍTULO DIGITAL DE EXPLORAÇÃO

N.º 24977/2022-1

Nos termos do n.º 6 do art.º 37.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015 de 15 de junho, é atualizado o **Título Digital de Exploração** do estabelecimento industrial classificado no tipo 1, registado com o processo IAPMEI DPR - DpLS 3/24977, explorado pela empresa

COURO AZUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, LD^ª

NIPC: 501770046

localizado em Estrada Municipal 564, Ponte de Peral, freguesia de União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira e concelho de Alcanena, destinado ao exercício da atividade classificada na

CAE^{REV 3} 15111 - Curtumes - Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo,

Figura 27 - Extrato do Título de Exploração n.º 24977/2022-1

¹¹ Toneladas de peles acabadas (produto acabado)

¹² Toneladas de SPOA's da categoria 3 (matéria-prima)

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DE EXPLORAÇÃO

N.º 24977/2016-1

Empresa: **COURO AZUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, LDª.**

Localização: Estrada Municipal, 564, Ponte de Peral, freguesia Alcanena, concelho Alcanena.

Processo IAPMEI: 3/24977

Processo Plataforma Licenciamento Industrial: 1453/2013-5

1. PREÂMBULO

O presente título autoriza a alteração do estabelecimento industrial, com as seguintes características:

Ampliação da edificação numa área de implantação de 5 570,72 m², área do estabelecimento industrial de 58 910,10 m², capacidade de produção de 9 720 kg/24 h.

Figura 28 – Extrato do Título de Exploração n.º 24977/2016-1

4.4 AVALIAÇÃO DAS ÁREAS DO ESTABELECIMENTO

Na tabela seguinte apresenta-se a avaliação da área edificada em relação à data do último processo submetido e após as alterações apresentadas anteriormente neste documento:

Tabela 3 - Avaliação do aumento acumulado da capacidade produtiva

Descrição	Projeto licenciado 2013 [m ²] ¹³	Alteração 2023 [m ²]	Avaliação aumento acumulado
Área edificada ¹⁴	18193	31865	75 %

Nota: As alterações efetuadas no interior do edifício apenas compreenderam alterações da área útil do estabelecimento.

A área edificada antes da alteração (2013) foi determinada pelo somatório da área edificada existente em 2013 de **12622,7 m²** com a **ampliação** objeto do pedido de alteração de 2013, de **5570.7 m²**.

¹³ Área Edificada de acordo com a descrita na memória descritiva enviada pelo Estabelecimento

¹⁴ De acordo com a alínea c) «**Área edificada**» — a área total de construção das instalações industriais que integram o estabelecimento, do artigo 2º do SIR

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DE EXPLORAÇÃO

N.º 24977/2016-1

Empresa: **COURO AZUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, LDª.**

Localização: Estrada Municipal, 564, Ponte de Peral, freguesia Alcanena, concelho Alcanena.

Processo IAPMEI: 3/24977

Processo Plataforma Licenciamento Industrial: 1453/2013-5

1. PREÂMBULO

O presente título autoriza a alteração do estabelecimento industrial, com as seguintes características:

Ampliação da edificação numa área de implantação de 5 570,72 m², área do estabelecimento industrial de 58 910,10 m², capacidade de produção de 9 720 kg/24 h.

Figura 29 – Extrato do Título de Exploração n.º 24977/2016-1

Perante o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a **COURO AZUL** vem solicitar a regularização dos seguintes edifícios:

- Superfície total do terreno afeta às atividades - 94660 m²
- Área total de implantação e construção - 12307,7 m² / 12622,7 m²

Figura 30 – Extrato da [Memória descritiva](#) enviada pelo estabelecimento no processo anterior

Trata-se do pedido de licenciamento para legalização de obras de alteração e ampliação do complexo industrial para indústria do couro, com área total de implantação de 23 325,04m² e de total de construção de 31.865,12m², volumetria de 251.469,29m³, número de pisos 2 acima da cota de soleira e 1 abaixo, 448 lugares de ligeiros e 19 pesados, implantados sobre os artigos 164º, 104º, 2644 e 86º, com área total de 157 781,0m².

Figura 31 – Extrato do ofício de aprovação do projeto de arquitetura de legalização do edificado (processo 22/2022 – Ref 2159 de 22/05/2022)

5 IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE DO REGIME DE ALTERAÇÕES

5.1 INTRODUÇÃO

No Artigo 39.º (Modalidade do Regime de Alterações), CAPÍTULO IV do **Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio** encontram-se definidos os diferentes procedimentos a que o estabelecimento se encontra sujeito de acordo com as alterações efetuadas no mesmo.

O enquadramento do estabelecimento é verificado de seguida.

5.2 PONTO 1 DO ARTIGO 39.º DO DL Nº 73/2015, DE 11 DE MAIO

Na tabela seguinte, procede-se à análise das condições a que fica sujeita ao procedimento com vistoria prévia a alteração de estabelecimento industrial:

Verificação de aplicabilidade		APLICABILIDADE		OBSERVAÇÕES
		A	NA	
Procedimento com vistoria prévia	a) Alteração de um projeto, na aceção do RJAIA ;	☐	☒	Com as alterações: Não enquadável
	b) Alteração substancial, na aceção do RJPCIP ;	☒	☐	Com as alterações: Instalação de uma unidade de processamento de SPOA's da categoria 3 enquadra-se no Ponto 6.5 do anexo I do DL n.º 127/2013 de 30 de agosto de 2013
	c) Alteração substancial que implique um aumento do risco do estabelecimento, na aceção do RPAG.	☐	☒	Com as alterações: Não enquadável
	d) Alteração, que careça por si mesma, de alvará para operação de gestão de resíduos perigosos	☐	☒	Com as alterações: Não enquadável
	e) Alteração que implique a atribuição do número de controlo veterinário ou número de identificação individual, consoante se trate de operador no setor dos géneros alimentícios ou subprodutos de origem animal ou do setor dos alimentos para animais, respetivamente, de acordo com a legislação aplicável.	☒	☐	Com as alterações: Instalação de uma unidade de processamento de SPOA's da categoria 3 , ao NCV existente será aditada a atividade de processamento de Subprodutos de Origem Animal - Subprodutos animais crus descrita na secção IV do regulamento CE n.º 1069/2009.

Da tabela anterior **identifica-se uma alteração consubstanciada pelo estabelecimento**, que fique sujeita ao procedimento com vistoria prévia da alteração de estabelecimento industrial.

5.3 PONTO 3 DO ARTIGO 39.º DO DL Nº 73/2015 DE 11 DE MAIO

Na tabela seguinte, procede-se à análise das condições a que fica sujeita ao procedimento sem vistoria prévia a alteração de estabelecimento industrial:

Verificação de aplicabilidade		APLICABILIDADE		OBSERVAÇÕES
		A	NA	
Procedimento <u>sem</u> vistoria prévia	a) Estabelecimento industrial de tipo 1 que, não se encontrando abrangida pelo disposto no n.º 1, configure, ainda assim, uma «alteração de exploração», para efeitos do n.º 1 do artigo 19.º ou do n.º 2 do artigo 66.º do Regime das Emissões Industriais (REI);	☐	☒	Com as alterações: Não enquadrável
	b) Estabelecimento industrial de tipo 1 ou 2 que careça, por si mesma, de alvará para operações de gestão de resíduos não perigosos ;	☐	☒	Com as alterações: Não enquadrável
	c) Estabelecimento industrial de tipo 1 ou 2 que corresponda a uma alteração da natureza ou funcionamento da instalação industrial na aceção do regime do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa (CELE);	☐	☒	Com as alterações: Não enquadrável
	d) Estabelecimento industrial de tipo 1 ou 2 que, não se encontrando abrangida pelo n.º 1, implique, por si mesma, ou por efeito acumulado de anteriores alterações, um aumento superior a 30 % da capacidade produtiva existente ou a 30 % da área edificada do estabelecimento industrial ;	☐	☒	Com as alterações: Não enquadrável
	e) Estabelecimento de tipo 3 que implique a sua classificação como estabelecimento de tipo 2;	☐	☒	Com as alterações: Não enquadrável
	f) De qualquer tipo, que implique a alteração das características de efluentes rejeitados após tratamento ou dos volumes titulados, bem como das áreas do domínio hídrico ocupadas, nos termos do disposto no regime de utilização de recursos hídricos.	☐	☒	Com as alterações: Não enquadrável

Da tabela anterior verifica-se que a alteração consubstanciada pelo estabelecimento **não se encontra abrangido** por procedimento **sem vistoria prévia**.

5.4 PONTO 4 DO ARTIGO 39.º DO DL N.º 73/2015 DE 11 DE MAIO

Na tabela seguinte, procede-se à análise das condições a que fica sujeita ao procedimento **mera comunicação prévia** a alteração de estabelecimento industrial:

Verificação de aplicabilidade		APLICABILIDADE	
		A	NA
Mera comunicação prévia	Alteração do estabelecimento industrial de tipo 3 que não se encontre abrangida pelo disposto nos n.ºs 1 e 3, que implique a alteração da atividade económica, classificada de acordo com a respetiva CAE, exercida no estabelecimento.	☐	☒

Da tabela anterior verifica-se que a alteração consubstanciada pelo estabelecimento **não se encontra abrangido** por procedimento de **mera comunicação prévia**.

5.5 CONCLUSÃO



LICENCIAMENTO INDUSTRIAL



DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Da análise dos pontos anteriores verifica-se que as alterações a realizar pelo estabelecimento industrial, **se encontram abrangidas pelo regime das alterações aos estabelecimentos industriais**, sendo necessário proceder à execução de **procedimento com vistoria prévia**.